



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ORIENTAÇÃO

Senhores Licitantes/Fornecedores,

Considerando a dificuldade observada na localização dos certames com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, segue orientação:

- 1) **Buscar o caminho: Serviços do Fornecedor > Dispensa/ Licitação Eletrônica (Novo)**
- 2) **Será aberta a seguinte tela:**

- 3) **Informe a unidade compradora: 070019 e o número da compra, seja ela dispensa ou licitação.**

Lembramos que, caso ainda tenha dificuldade, deverá entrar em contato com o telefone de suporte do Compras.Gov: 0800.978.9001.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

LICITAÇÃO N.º 82/2026 (Pregão Eletrônico)
Protocolo n.º 4350-29.2026.6.16.8000 (SEI)

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS¹**

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 08/10/2026 às 14:00 HORAS

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), por meio dos Pregoeiros designados pela Portaria nº 388/2023, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo maior desconto**, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1. No dia **8 (oito) de outubro de 2026, às 14:00 horas**, horário de Brasília – DF, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Compras.gov.br* - <https://www.gov.br/compras>).

1.2. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Proposta Detalhada – Anexo II, o Termo de Sigilo e Responsabilidade – Anexo III e a Minuta do Contrato – Anexo IV.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à contratação de **livraria ou distribuidor especializado para fornecimento e entrega de publicações nacionais e internacionais (disponíveis no mercado nacional) na área jurídica e outras áreas específicas de interesse (inclusive publicações avulsas e oficiais)**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste certame, exclusivamente, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I,

¹ Nos termos do Decreto nº 8.538/2015, são equiparadas, para as contratações públicas de bens, serviços e obras, às microempresas e empresas de pequeno porte: o agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas.

da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto nº 8.538/15:

a) Que estiverem devidamente credenciadas no sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e no SICAF² (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

b) Cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderá participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física.

3.4.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.3. Entidades empresariais reunidas em consórcio³.

3.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.6. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área

² Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

³ Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º.

encarregada da licitação, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.6.1. A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do certame, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.6. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, poderá ser vedada por este Tribunal, quando, no caso concreto, seja identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 07, de 18/10/05, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.7. O licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.8. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico Compras.gov.br, no site <https://www.gov.br/compras>.

3.8.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.9. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. Ao participar de processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta contratação, o CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS⁴

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no percentual total de desconto**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

4.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O percentual de desconto mínimo aceitável é de **35,00% (trinta e cinco por cento)**.

4.4.1. O valor total estimado para o período contratual é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

⁴ O licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O valor do desconto homologado na licitação deverá incidir sobre o preço de capa constante da tabela oficial da editora, vigente no momento da requisição do fornecimento.

4.4.2.1. O preço de capa constante da tabela oficial da editora será verificado no site oficial da editora ou no Catálogo Brasileiro de Publicações.

4.4.2.2. A contratada deve comprovar o preço de referência mediante apresentação de tabela, link para o site da editora, catálogo ou documento equivalente por ocasião do fechamento do pedido.

4.4.3. Considerando que se trata de uma contratação com quantitativos estimativos, ressalta-se que somente serão pagos os serviços efetivamente demandados e executados.

4.5. Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas⁵ (custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este edital, o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O CNPJ cadastrado no sistema Compras.gov, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.7.1. Caso o licitante vencedor não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á à prestação do serviço descrito neste edital.

4.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

4.10. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame e, ainda, devido à limitação dos códigos do SIASG, as propostas deverão atender às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

⁵ Para o caso das cooperativas o valor final deverá contemplar, inclusive, a contribuição Previdenciária (conforme ADI RFB nº 1/17).

4.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.11.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.11.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, quando organizado em cooperativa.

4.11.6. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do início da Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados em **PERCENTUAL (%) de desconto**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando

o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.1. O licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

6.4. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.7. Para o envio de lances será adotado o **modo de disputa aberto**, descrito a seguir:

6.7.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua

atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico usado para divulgação.

6.10. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

6.11. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste edital;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12.2. Permanecendo empate após aplicação dos critérios previstos nos itens 6.12 e 6.12.1, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e o maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. No caso de o percentual de desconto da proposta vencedora estar abaixo do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes,

segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual mínimo definido pela Administração.

7.3.1. Havendo solicitação de negociação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, que deverá apresentar resposta no período máximo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento da contraproposta.

7.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), incluindo como anexo em campo próprio do sistema, a Proposta Detalhada - Anexo II, devidamente adequada ao lance final.

7.4.1. O licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) constante(s) no item 7.4 devidamente configurado(s), e em formato para impressão.

7.4.2. O não encaminhamento do(s) documento(s) solicitado(s) no item 7.4 ou sua não aprovação ensejará a desclassificação, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

7.4.3. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado por igual período, em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente⁶.

7.5. O(a) pregoeiro(a) efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MAIOR DESCONTO (%)**.

7.5.1. Para a aceitação da proposta, o licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão **conter, OBRIGATORIAMENTE, apenas duas casas decimais**.

7.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **maior desconto (%)** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, desde que se trate de vício insanável;

b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

7.7.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.7.1.1. Será considerado como indício de inexequibilidade percentual

⁶ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 29, §§ 2º e 3º.

ofertado superior a 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento)⁷.

7.7.2. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua executabilidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) em nome do sócio majoritário da empresa licitante.

8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma inabilitação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.11.6 deste edital.

⁷ **Memória de cálculo** do percentual de presunção de inexecutabilidade:

Valor estimado: 97.200,00.

Valor estimado - 35% (desconto mínimo aceito) = 63.180,00

Considerando o percentual legal de presunção de inexecutabilidade de 50% sobre o valor máximo a ser ofertado (63.180,00) obtém-se o valor de 31.590,00.

Calculando o percentual deste valor em relação ao valor total estimado, verifica-se que 31.590,00 equivale a 32,5% de 97.200,00. Sendo assim, ao ser aplicado o percentual de desconto de **67,5%** sobre os 97.200,00, obter-se-á o valor de 31.590,00.

8.3. A documentação de habilitação consistirá em:

8.3.1. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a.1) Caso a certidão negativa de falência não apresente validade expressa, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta)⁸ dias, contados da data de emissão do documento.

8.3.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

⁸ Conforme Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980.

8.3.4.1. A comprovação desta habilitação é obtida *on line* pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a validade dos documentos.

8.3.4.2. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar o documento do licitante vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

8.3.4.2.1. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação⁹.

8.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.6. No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme

⁹ Conforme IN 03/2018 SICAF.

dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Exigir-se-á dos licitantes as declarações:

a) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;

b) De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) De que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.4.1. As declarações constantes no item acima serão exigidas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.11.

8.4.2. O licitante, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), os documentos exigidos no item 8.3.6 (no caso de cooperativas) e demais documentos que não constem no SICAF, incluindo-os como anexos no Sistema Compras.Gov.

8.5. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.6. O prazo previsto nos itens 8.4.2 e 8.5 poderá ser prorrogado por igual período em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente¹⁰.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado, o qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

¹⁰ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 39, §5º.

9. DA CONSULTA AO CADIN, DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES A SEREM ENTREGUES ANTES E/OU APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO¹¹ E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

9.1. Após o encerramento da sessão pública, (o)a Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

9.1.1. Constatada a existência de registro, será concedido à adjudicatária prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a comprovação da regularização.

9.1.2. Persistindo o registro, a sessão pública será reaberta para convocação dos licitantes remanescentes.

9.2. A Contratada deverá entregar ao gestor da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a declaração constante no anexo III (Termo de Sigilo e Responsabilidade), garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

9.2.1. O documento acima referido deverá ser preenchido e assinado pelo Representante Legal da empresa.

9.3. O licitante vencedor deverá, logo após a homologação do certame, realizar o cadastro do representante legal que assinará o contrato, como usuário externo no sistema SEI, através do LINK a seguir: <https://www.tre-pr.jus.br/institucional/sei>

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. O prazo para envio de pedidos de esclarecimentos, que deverão ser feitos por meio eletrônico (*e-mail* cpl@tre-pr.jus.br), é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão.

10.2. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

10.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, pelo *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema Compras.gov pelo(a) pregoeiro(a).

11. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta do

¹¹ Sem prejuízo de demais documentos que eventualmente sejam solicitados neste edital e seus anexos.

Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Categoria Econômica: Investimento.

11.2. Após a indicação da empresa vencedora pelo(a) pregoeiro(a) e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, para formalizar o contrato pertinente.

11.3. O TRE-PR (Seção de Contratos/SCON) convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposições constantes na minuta do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 13.1.1 a 13.1.8 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa nos seguintes percentuais:

13.4.1. 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor relativamente a qualquer das infrações previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2.

13.4.2. 10% (dez por cento) do valor homologado, por qualquer das infrações previstas no subitem 13.1.3.

13.4.3. 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações

previstas nos subitens 13.1.4 a 13.1.8.

13.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica a contratada sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato (anexa a este edital).

13.6. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

13.9. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos do art. 166, § único, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

13.14. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

13.15. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pelo(a) Pregoeiro(a), caberão recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do momento da divulgação do vencedor, desde que manifestada a intenção de recorrer imediatamente após a classificação da proposta ou após a habilitação da empresa vencedora, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2.1. Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

14.3. A falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 166 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos dos artigos 41 e 42 da IN SEGES/ME 73/21.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

15.5. Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema Compras.gov, considera-se o horário das 12h às 18h.

15.6. No caso de processo administrativo e durante o seu transcurso, as notificações às empresas poderão ser efetivadas por meio eletrônico, tais como e-mail ou aplicativo *Whatsapp*, presumindo-se eficaz a sua realização com o aviso de confirmação de recebimento do documento.

15.7. Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

15.8. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

16. INFORMAÇÕES

16.1. Será possível a realização do *download* de todos os arquivos

pertinentes a este edital, na *home page* do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (www.tre-pr.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

16.2. Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos através dos contatos abaixo:

16.2.1. Pregoeiro/Equipe de Apoio: pelos telefones (41) 3330-8604, (41) 3330-8495, (41) 3330-8741 e (41) 3330-8516 ou pelo *e-mail* cpl@tre-pr.jus.br;

16.2.2. Seção de Elaboração de Editais: pelos telefones (41) 3072-4818, (41) 3072-4796, (41) 3330-8753 e (41) 3330-8598 ou pelo *e-mail* seled@tre-pr.jus.br.

16.3. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Pregoeira